

Poder Judiciário poder

JORGE CELIDONIO
Desembargador

Por que se repetem idéias e conceitos antigos, falados e repisados? Qual a necessidade de, de tempos em tempos, se repetirem algumas 'verdades' ditas sabidas?

Entra ano sai ano, entra governo sai governo, entra Constituição sai Constituição, certas coisas precisam ser ressaltadas, certos princípios básicos retomados; e, a cada vez, a cada palavra, surgem nebulosas. Ficamos olhando o firmamento, sabendo que o cometa está lá mas com dificuldades para vislumbrá-lo e percebê-lo com nitidez, às vezes enfrentando a chuva de meteoritos que o circundam e que pode nos iludir e nos seduzir com a visão de estrelas cadentes.

Não se trata de meras divagações, não; mas, sim, de figurações para realidades bem nossas, tão palpáveis e ao mesmo tempo tão disfarçadas. Exemplo? "democracia" envolvida por "relativa"... Outro: "constituinte" empanada por "congressual" provocando o antídoto "autônoma"... Em verdade, se poderia desfiar um rosário de outras deturpações: lei — decreto-lei; estado de direito — estado legal; norma jurídica — princípio programático; e por aí afora.

O passar dos fatos da história e as calosidades jurídicas que provocou, no entanto, parece que não deixaram esmorecer todas as consciências; ainda há esperanças de serem bem situados alguns parâmetros basilares.

Os meios jurídicos, com todas as conotações políticas do tema, se debruçaram, este ano, sobre a idéia de uma nova Constituição para o Brasil. Em São Paulo, a primeira iniciativa desvinculada de posições foi o "Ciclo de Estudos Constitucionais" promovido pela Apamagis — Associação Paulista de Magistrados, no mês de abril. Os conferencistas — especializados e consagrados nacionalmente — e os debates que ensejaram, de que participaram juizes paulistas, tiveram o condão de colocar na mesa as idéias sobre aquilo que se buscava: o essencial numa nova Constituição.

Com o decorrer do tempo foram também e naturalmente surgindo outros debates, já agora mais pormenorizados ou circunscritos, objetivando posições concretas de grupos, categorias e setores os mais diversos.

Nessa linha, a mesma Apamagis vem de realizar seu II Congresso Paulista de Magistrados com o tema específico "O Juiz e a Constituinte" destinado igualmente a marcante repercussão nacional, pois está na hora exata de se fixarem os lineamentos da atuação do Poder Judiciário no cenário nacional, que é básica e fundamental para a montagem do novo arcabouço constitucional que, se pretende, virá logo.

Tão-só a título de repassar obviedades, lembremos que a Constituição deverá dizer como se organizam e funcionam os órgãos destinados a respeitar e a fazer respeitar os princípios gerais ou as grandes linhas das idéias que, realizadas, garantam os desejos básicos do povo.

Assim, no capítulo específico do Poder Judiciário deve figurar uma organização da Justiça e dos tribunais voltada para que cumpram sua missão e garantam que os direitos de todos do povo sejam exercidos ou defendidos, estendendo-se o poder do Judiciário até o ponto necessário para fazer com que as suas decisões sejam cumpridas efetivamente.

pelo risco de surgirem 'nebulosas' como as mencionadas acima, no início destas colocações.

Assim, fixando bem que a independência do Poder Judiciário se destina à garantia efetiva dos direitos constitucionais, e como corolário das verdades básicas, é que foi aprovada, também por unanimidade, a inclusão de dois dispositivos, devidamente alocados na nova Constituição.

"O Poder Judiciário é independente, com todos os seus predicamentos constitucionais, inclusive autonomia econômico-financeira e administrativa, para garantia dos direitos previstos nesta Constituição, nenhum dos quais deixará de ser apreciado, independentemente de lei ou norma regulamentadora; se for o caso, ao Poder Judiciário caberá suprir a omissão legislativa ou regulamentar."

"Nenhuma lesão de direito individual, coletivo ou difuso, será excluída da apreciação do Poder Judiciário, ao qual todos têm garantia de acesso, com direito, nos casos de lei, à Justiça e à Assistência Judiciária gratuitas."

Passo importante deram, mais uma vez, os juizes paulistas, com clareza, nitidez e firmeza, pois os princípios e comandos contidos nessas disposições certamente extirparão as tergiversações que vêm afetando os cidadãos, em que pese a existência de extensíssimo rol de chamados direitos e garantias individuais e sociais.

Dessa forma, se esses pontos forem realmente incluídos na futura Constituição, talvez não mais seja necessário cogitar-se de um último artigo dizendo algo como 'Esta Constituição deve ser cumprida'.

Se aí está o limite externo da extensão desse Poder, começa ele da idéia central — os desejos básicos do povo — que se reflete nos direitos e garantias do cidadão. Entre estes, pois, se coloca a pedra angular de todo o sistema jurídico-protetivo: é direito fundamental do cidadão contar com um Poder Judiciário independente ao qual todos tenham acesso e que decida sobre todos os direitos, sejam de pessoas a pessoas, sejam entre estas e o Estado.

Essa independência, concretamente, há de existir nos campos econômico, financeiro e administrativo, com o devido esquema natural de controle de aplicação de recursos e correlata prestação de contas de forma regular. Mas, evidentemente, de nada adiantará essa independência para o cidadão se não lhe for garantida a possibilidade de acesso ao Judiciário, acesso esse que, para ser pleno e efetivo, deve compreender desde a Justiça e a Assistência Judiciária gratuitas até o pronunciamento judicial, sempre, não se subtraindo nenhuma lesão ao conhecimento do Juiz, nem mesmo a pretexto de que falta lei ou norma regulamentadora para "implementar" os preceitos constitucionais.

Aí está, pois, o ponto crucial da tão falada e aspirada Independência do Poder Judiciário: assegurar efetivamente todos os direitos previstos na Constituição, sem exceção alguma. Só a partir daí se justificam outros desdobramentos, como as garantias dos juizes, as suas prerrogativas, a disciplina de suas funções jurisdicionais, etc. etc.

Essas considerações e posições foram inteiramente e à unanimidade, endossadas pelo II Congresso de Magistrados que, ao fixar — ou repisar — tais premissas básicas, afastou inteiramente suas outras diversas pretensões do apequenado campo das meras reivindicações classistas ou de casta.

São colocações simples, lógicas, coerentes; que muitos chamarão de óbvias, mas cuja repetição e reafirmação foram consideradas novamente necessárias, justamente